

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 307/2017 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 307/2017

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2017, que Introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia e dá outras providências.

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

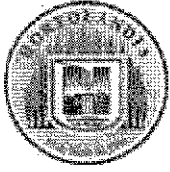
I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação sobre a EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar n.º 21/2017, de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia e dá outras providências.

A EMENDA MODIFICATIVA às descrições de Atividade das Especialidades do Cargo de Agente de Infraestrutura, especialidades Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos e Postura,, inclusas no Anexo V do Art. 2º, do PLC 21/201, para incluir na referida descrição, as atribuições:

- d) exercer o poder de polícia administrativa no âmbito dos atos e atividades relativas à preservação, conservação e proteção ambiental e a maus-tratos contra animais;
- j) emitir Auto de Inspeção, Auto de Notificação, Auto de Infrção e imposição de multas administrativas às pessoas físicas ou jurídicas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e ao bem-estar animal.

Desse modo, constatando-se que a propositura de Emendas é medida vinculada ao Processo Legislativo, de autoria privativa de Vereadores, Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 307/2017 fls. 2/2

Diretora ou Comissões, estando ainda de acordo com o Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** a constitucionalidade e legalidade da **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01** ao Projeto de Lei Complementar n.º 21/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.



Vereador Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima
Membro



Orlando César Andretta
Membro



Paulo Pereira Filho
Membro